

## GOVERNO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Amazoniai i ammonio ace zi ammonio

LEI  $N^{\circ}$  671 DE 6 DE JUNHO DE 2008.

"Dispõe sobre o exercício de função de natureza policial militar ou de interesse policial-militar ou de bombeiro-militar, no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências."

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Considera-se função de natureza policial militar ou de interesse policial-militar ou de bombeiro-militar, além daquelas estabelecidas no âmbito da corporação militar a que pertencem ou para a qual foram designados, também àquela exercida por militares integrantes da Polícia Militar do Estado de Roraima, da ativa, colocados à disposição dos órgãos estaduais a seguir:
  - I Casa Militar;
  - II Casa Civil;
  - III Poder Legislativo;
  - IV Poder Judiciário;
  - V Ministério Público Estadual:
  - VI Secretaria de Estado da Segurança Pública SESP;
  - VII Secretaria de Estado da Justica e da Cidadania SEJUC.

Parágrafo único. As funções necessárias ao funcionamento dos órgãos de que trata o art. 1°, I, II, VI e VII serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º As funções de chefia, constantes do art. 1º, III, IV e V desta Lei, são privativas de oficiais da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiro Militar de Roraima, e deverão ser preenchidas por indicação e nomeação dos chefes dos referidos órgãos, após prévia liberação do Governador do Estado.

**Parágrafo único.** Os atuais ocupantes dos cargos ou funções de que trata o caput deste artigo permanecerão em seus respectivos cargos sem necessidade de nova nomeação.

- Art. 3º Os militares da ativa, enquanto nomeados ou designados para exercerem funções de natureza policial militar ou de interesse policial-militar ou de bombeiro-militar nos órgãos relacionados no art. 1º desta Lei, só poderão ser remanejados para outros órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, após exoneração da referida função ou cargo.
- Art. 4º Aplica-se, subsidiariamente, ao disposto nesta Lei, no que couber, o Decreto-Lei 667, de 2 de junho de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1986



## GOVERNO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 90, de 5 de maio de 1995.

Palácio Senador Hélio Campos, 6 de junho de 2008.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR Governador do Estado de Roraima